



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 29, DE 10 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as cogentes disposições constantes na Resolução CONTER n.º 11/2011, em especial em seu artigo 8º que regula e normatiza as atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.

CONSIDERANDO que tal ato normativo exige que o candidato ao exercício de tais atribuições possua vínculo empregatício ou administrativo entes a entidade que o indica e o profissional indicado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR/SP nº 24, de 13 de abril de 2016 buscou, de forma absolutamente imprópria, impor restrições às candidaturas profissionais para o exercício das funções de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, impondo limites inexistentes no ato normativo do CONTER;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 24 de maio de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Quando o profissional das técnicas radiológicas for indicado por empresa cujo objeto principal esteja em conformidade com artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80, para o exercício das atribuições de SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DA TÉCNICAS RADIOLÓGICAS, em obediência aos termos da Resolução CONTER nº 11/2011, for regido pelas normas constantes da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, deverá, para que seja expedida certificação, apresentar um dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as páginas onde conste foto, qualificação civil, contrato de trabalho, anotações gerais e de salário;

II – Ficha de registro de Empregado; ou

III - Listagem de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 2º - No caso de a indicação ser feita por órgão público a servidor público lotado no órgão de saúde, deverá ser apresentado alternativamente:

I – Cópia autenticada do Termo de Posse;

II – Portaria de nomeação impressa;

III – Declaração de vínculo da Entidade; ou,

IV - Listagem de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

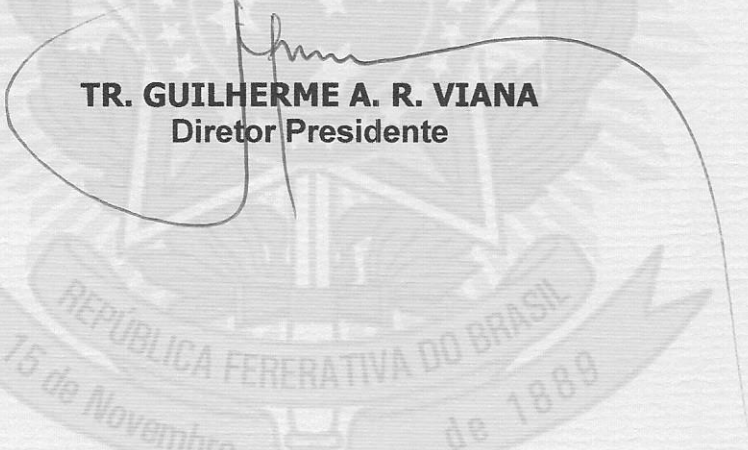
Art. 3º - Na hipótese de a indicação recair sobre empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social ou última alteração contratual onde conste o nome e qualificação do profissional no quadro societário.

Art. 4º - Em obediência aos termos da Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, ficam dispensados de autenticação os documentos apresentados diretamente na sede deste órgão, acompanhados dos originais.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria CRTR/SP nº 24, de 13 de abril de 2016.

Art. 6º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 10 de julho de 2019.


TR. GUILHERME A. R. VIANA
Diretor Presidente